

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégia Direito Civil II ISS-Campinas (Agente Fiscal Tributário Municipal) Pós-Edital

Professor: Murilo Soares, Thais de Cássia Rumstain

Pessoa Natural.

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de **Direito Civil** do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico de Processo Civil, Empresarial e Consumidor, além de atuar como Coach para alunos que se preparam para o exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **Murilo Soares Carneiro**, graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Trabalha no serviço público desde novembro/2010. Começou no cargo de Técnico Administrativo do MPU, na Procuradoria-Geral da República/MPF. Também já trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás) e atualmente trabalha no TST, órgão do qual foi Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerce o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária. Foi aprovado, entre outros, nos concursos de Analista Processual – MPU, Policial Rodoviário Federal – PRF e Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO) e na OAB.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a aprovação para o cargo de **AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO – ISS-CAMPINAS**, que será realizado pela banca **VUNESP**.

A ideia é uma revisão com uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?! 



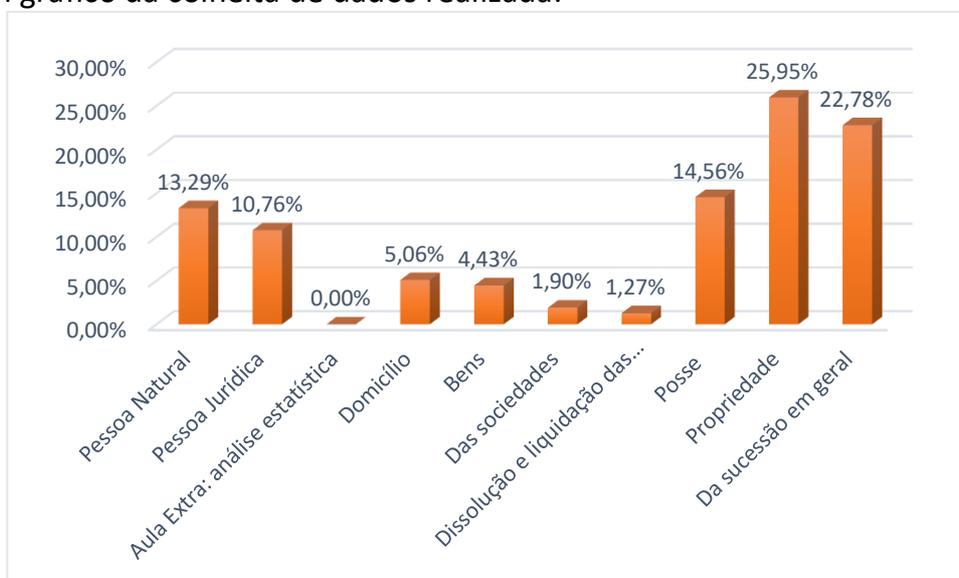
INTRODUÇÃO

Este relatório revisará o assunto **Pessoa Natural**.

Ao longo do relatório vamos ver os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como a banca cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

ANALISE ESTATÍSTICA

Foram analisadas cerca de **158 questões** da sua banca, sobre Direito Civil, referentes a concursos públicos de cargos de nível superior - anos de **2014 a MAIO/2019** e verificamos que o tema foi cobrado em **13,29%**, o que significa possuir uma importância **muito alta**. Vejamos um gráfico da colheita de dados realizada:



Fazendo uma análise ainda mais pormenorizada, verificamos que em relação aos assuntos abrangidos na aula de hoje, temos a seguinte proporção:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

Boa leitura e bons estudos!

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra os assuntos, de forma a orientar o estudo dos temas.

1) VUNESP - Auditor Municipal de Controle Interno (SP)/Correição/2015

Assinale a alternativa correta sobre os direitos inerentes à personalidade.

- a) A confecção e publicação de obra biográfica exige o prévio consentimento da pessoa biografada.
- b) Os direitos da personalidade são, em regra, transmissíveis e renunciáveis.
- c) A personalidade da pessoa jurídica confunde-se com a personalidade das pessoas físicas que a compõem.
- d) Admite-se a utilização de nome alheio em propaganda comercial, independentemente de autorização, desde que não haja difamação.
- e) A honra objetiva da pessoa jurídica é legalmente protegida.

A: errada. O STF, interpretando os artigos 20 e 21 do Código Civil, concluiu, nos termos do acórdão da ADIn nº 4.815, que é *“inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas)”*. Transcrevo, a seguir, por pertinentes, os aludidos dispositivos do Código Civil:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

B: errada. Em regra, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis – art. 11 do Código Civil:



Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

C: errada. A personalidade da pessoa jurídica não se confunde com a personalidade das pessoas físicas (pessoas naturais) que a compõem, são personalidades jurídicas distintas.

D: errada. É preciso autorização, conforme o art. 18 do Código Civil:

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

E: certo. A pessoa jurídica possui direito à proteção da sua honra objetiva, que é aquela que se caracteriza pela sua reputação perante terceiros. Nesse sentido são a Súmula nº 227 do STJ e o art. 52 do Código Civil:

Súmula nº 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

GABARITO: “E”.

2) VUNESP - Analista Organizacional (PRODEST)/Comunicação Social/2014

Para veicular imagens em uma publicação, o jornalista deverá estar atento ao artigo 5.º da Constituição Federal de 1988 e ao Código Civil Nacional. De acordo com as normas constantes desses dispositivos,

- a) a publicação não autorizada de imagem de pessoa poderá gerar indenização, mas depende de prova e constatação de prejuízo.
- b) o uso não autorizado de imagem em informação de cunho jornalístico também está sujeito a indenizações.
- c) o direito de imagem é inalienável, irrenunciável, intransmissível, porém disponível. Isto é, ela pode ser licenciada por seu titular a terceiros.
- d) a imagem do indivíduo não tem relação com os demais direitos de personalidade previstos pela Constituição Federal.
- e) a publicação não autorizada de imagem obtida em local público também fere o direito à privacidade.

A: errada. Conforme a Súmula nº 403 do STJ, a indenização decorrente de publicação não autorizada de imagem de pessoa independe de prova de prejuízo:

Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

B: errada. O uso não autorizado de imagem em informação de cunho estritamente jornalístico em regra não está sujeito a indenizações, pois, aplicando-se a ponderação de



princípios desenvolvida por Robert Alexy (direito individual de imagem X direito coletivo de informação), deve (em regra, repita-se) prevalecer o interesse coletivo.

C: certa. Nos termos do art. 11 do Código Civil, os direitos da personalidade são irrenunciáveis e intransmissíveis, o que faz com que não possam ser definitivamente alienados. Todavia, é consenso que o direito à imagem pode ser licenciado a terceiros, como ocorre no caso de uso da imagem da pessoa em propaganda comercial, conforme o artigo 18 do Código Civil.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

D: errada. O direito à imagem é um direito autônomo, mas possui relação com os demais direitos da personalidade, como o direito à intimidade, conforme podemos extrair do art. 5º, inciso X, da CF/1988, que estabelece o direito à indenização por dano moral, no caso de ofensa a esses direitos:

Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Seguindo essa diretriz da CF/1988, o Código Civil estabeleceu expressamente o direito à indenização por danos morais quando não autorizado o uso da imagem da pessoa – art. 20, caput:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

E: errada. A publicação não autorizada de imagem obtida em local público não fere, em regra, o direito à privacidade; é como se a pessoa abrisse mão de parte da sua privacidade ao se expor, ao estar, em local público. Um torcedor que está num estádio lotado não pode, por exemplo, exigir o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do simples uso de sua imagem transmitida pela TV, pois, ao ir voluntariamente a esse local público, estando em meio a uma multidão, acabou abrindo mão, na prática, de parte da sua privacidade. Entende-se que foi feita a imagem da multidão, do todo do qual faz parte a pessoa.

GABARITO: “C”.



3) VUNESP - Advogado (CM Barretos)/2017 (ADAPTADA)

O vigente Código Civil prevê como forma de extinção da pessoa natural a morte real ou a presumida, sem e com declaração de ausência. Em relação à morte presumida com declaração de ausência, de acordo com a doutrina majoritária, o cônjuge do ausente será considerado viúvo, expedindo-se mandado para registro do óbito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais:

- a) depois de publicada a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória.
- b) cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória.
- c) dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a abertura da sucessão provisória.
- d) não regressando o ausente nos dez anos seguintes de passada em julgado a sentença que determinar a abertura da sucessão definitiva.
- e) (...)

Vejamos o que dispõem os arts. 6º e 37 do Código Civil:

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

Presume-se a morte, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Essa sucessão definitiva pode ocorrer 10 anos depois de transitada em julgado a decisão que conceder a abertura da sucessão provisória.

As assertivas “a” e “b” estão erradas porque não fazem menção a esse prazo de 10 anos.

A alternativa “d” está errada porque se o ausente não regressar nos 10 anos depois de passada em julgado a sentença que determinar a abertura da sucessão **provisória** pode ser aberta a sucessão definitiva.

GABARITO: “C”.

4) VUNESP - Auditor Municipal de Controle Interno (SP)/Correição/2015

Armando, plenamente capaz, abandonou sua vida em São Paulo sem deixar notícias de seu destino e sem nomear mandatário para administrar seus bens. Recebendo a notícia de desaparecimento, durante 1 (um) ano as autoridades policiais tentaram identificar o



paradeiro de Armando, sem sucesso. Assim, o Ministério Público requereu, judicialmente, a declaração de ausência de Armando. Na falta de interessados na sucessão provisória, o Ministério Público deu sequência nos procedimentos legais. Transcorreu-se 10 (dez) anos do trânsito em julgado da sentença que abriu a sucessão provisória e nenhum interessado requereu a abertura da sucessão definitiva. Nesse panorama, é correto afirmar que os bens de Armando

- a) permanecerão sob os cuidados do curador nomeado por mais 5 (cinco) anos, no mínimo.
- b) serão adjudicados ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
- c) passarão ao domínio do município de São Paulo.
- d) serão obrigatoriamente levados a público leilão, nos autos do processo que abriu a sucessão provisória.
- e) serão destinados para fundação com fins de assistência social, determinada pelo juiz.

Após passados 10 anos do trânsito em julgado da sentença que abriu a sucessão provisória e nenhum interessado requerer a abertura da sucessão definitiva, os bens arrecadados passam ao domínio do Município ou do DF, se for o caso. Como Armando morava em São Paulo, os bens passarão ao domínio desse Município. Nesse sentido é o art. 39, parágrafo único, do Código Civil:

Art. 39. (...)

Parágrafo único. Se, nos dez anos a que se refere este artigo, o ausente não regressar, e nenhum interessado promover a sucessão definitiva, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em território federal.

GABARITO: “C”.

ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.



Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



RESUMINDO

- ✚ É importante conhecer as regras pertinentes à pessoa natural e à pessoa jurídica e aos direitos da personalidade, deste modo, deve-se dar maior atenção aos artigos 1º a 21 do Código Civil. O conceito de incapacidade absoluta e incapacidade relativa, emancipação, menoridade, quem são os absolutamente incapazes e quem são os relativamente incapazes e quais são os direitos da personalidade são os mais importantes.
- ✚ As questões costumam cobrar parte da literalidade da lei e parte da jurisprudência do STJ. Não necessariamente o candidato deve saber as súmulas do STJ, mas é preciso uma interpretação razoável dos dispositivos da lei, levando em consideração, basicamente, que nenhum direito é absoluto (ponderação de princípios).
- ✚ Por outro lado, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Civil elaboradas pela banca organizadora do nosso concurso e do ordenamento jurídico vigente, em relação ao tópico ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos:
- ✚ Também é importante conhecer as regras pertinentes ao domicílio da pessoa natural e ao domicílio necessário, deste modo, deve-se dar maior atenção aos artigos 70 a 74 e 76 do Código Civil. Deve-se ter claras as regras previstas nestes artigos.
- ✚ Somente após terem estes assuntos sido dominados pelo candidato é que aconselha o estudo dos demais assuntos.
- ✚ Visando uma forma mais didática para estudo dos assuntos relacionados no Edital, separamos os temas em aulas distintas: **Pessoa Natural – Pessoa Jurídica – Domicílio.**

- **Conceito** – O conceito de pessoa aparece do artigo 1º do Código Civil
Art. 1o Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.
- Será considerado sujeito de direitos e obrigações todo ser humano nascido com vida, momento que passa a adquirir personalidade.



Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- Embora a personalidade civil inicie com o nascimento, importante observar que a lei põe a salvo os direitos do nascituro, desde a concepção. Por exemplo, podemos citar o caso de herança ou doação, o nascituro não será prejudicado, ficando salvaguardado os seus direitos.
- Duas teorias se formaram acerca do início da personalidade:

Teoria Natalista

- A personalidade tem início com o nascimento com vida
- O direito do nascituro possui condição suspensiva, ou seja, apenas se consumará com o nascimento com vida
- Em julgamento sobre o tema, o STF decidiu que o que se protege, na verdade, é uma expectativa de direito, que apenas se concretizará em direito após o nascimento com vida.

Teoria Concepcionista

- Para essa corrente, a personalidade tem início com a concepção, pois desde esse momento os interesses do nascituro já estão resguardados, uma vez que não há direito sem sujeito e não existe personalidade parcial, deve-se reconhecer a personalidade civil a partir da concepção.

- **Incapacidade** - No artigo 3º do CC encontraremos a regra acerca da capacidade civil:

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil **os menores de 16 (dezesesseis) anos**.

Fique atento quanto a esse tema, pois o Código de Processo Civil alterou as disposições sobre capacidade e revogou os incisos I, II e III, do CC/2002.

Lembre que a partir da entrada em vigor do NCPC, APENAS os menores de 16 anos são considerados **ABSOLUTAMENTE INCAPAZES**.

- Vejamos como ficou a regra quanto a incapacidade, com destaque para os trechos revogados, pois eles costumam ser utilizados de “pegadinha” na sua prova, como se a afirmação fosse correta:

Art. 4º São **incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - **os maiores de dezesesseis e menores de dezoito anos;**



~~II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;~~

~~III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;~~

II - **os ébrios habituais e os viciados em tóxico;** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

III - aqueles que, **por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;** (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - **os pródigos.**

~~Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.~~

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.



São absolutamente incapazes



São relativamente incapazes

▪ A incapacidade cessará:

Art. 5º A menoridade cessa **aos dezoito anos completos**, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, **para os menores**, a incapacidade:

I - **pela concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou **por sentença do juiz**, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - **pelo casamento;**

III - pelo **exercício de emprego público efetivo;**

IV - pela **colação de grau em curso de ensino superior;**

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, **o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.**

- **Dos Direitos da Personalidade** - São **intransmissíveis** e **irrenunciáveis**, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, salvo disposição em lei.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, **não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.**

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. **Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo**, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. **Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.**

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. **Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.**

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe

atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815)

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. **A vida privada da pessoa natural é inviolável**, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma

FIQUE ATENTO A ESSES PONTOS:

- quando se dá o início da personalidade civil da pessoa natural / física;
- a classificação das pessoas quanto à capacidade (absolutamente incapaz, relativamente incapaz, capaz);
- quando cessa a menoridade civil / quando começa a maioridade civil;
- impossibilidade de transmissão, renúncia e limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade;
- possibilidade de exigência que seja cessada ameaça ou lesão a direito da personalidade, inclusive em caso de morte do titular do referido direito;
- impossibilidade de ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes;
- condições de validade da disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte;
- impossibilidade do indivíduo ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica; e
- impossibilidade de emprego do nome da pessoa, por outrem, em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, mesmo sem intenção difamatória.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:

Lendo as questões e as respostas em seguida;

Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Questionário – Somente Perguntas

- 1) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa física (pessoa natural)?
- 2) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa jurídica?
- 3) Em que consiste o direito ao nome?
- 4) O que é comoriência?
- 5) É possível a uma pessoa jurídica ajuizar ação para que lhe sejam paga indenização por danos morais?
- 6) O Brasil admite a teoria da desconsideração da personalidade jurídica?
- 7) Há alguma restrição para que se possa criar uma organização religiosa?
- 8) A criação de partidos políticos se submete apenas às regras previstas no Código Civil?
- 9) Qual a característica que distingue as associações das sociedades?
- 10) Qual a característica que distingue as fundações das demais pessoas jurídicas previstas no Código Civil?
- 11) Qual o prazo para que anular a constituição de pessoa jurídica em virtude de defeito do respectivo ato?
- 12) O Código Civil admite o domicílio plural?
- 13) Quais são as pessoas que possuem domicílio necessário de acordo com o Código Civil?



Questionário – Perguntas e Respostas

1) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa física (pessoa natural)?

A personalidade de uma pessoa física tem início com o nascimento.

2) Quando se inicia a personalidade jurídica de uma pessoa jurídica?

A personalidade de uma pessoa jurídica tem início com o registro no órgão competente.

3) Em que consiste o direito ao nome?

O direito ao nome é o direito à individualidade de uma pessoa, tendo a pessoa direito além de seu nome, também a sobrenome. Quanto ao ponto, cumpre lembrar que o agnome, nomes como Júnior, Filho, Neto, dentre outros, utilizados para identificar pessoas com mesmo nome dentro de uma família, também são protegidos pelo direito ao nome, ainda que não haja previsão expressa neste sentido. O pseudônimo, nome fictício adotado por uma pessoa, também é protegido, valendo as mesmas regras aplicáveis ao nome.

4) O que é comoriência?

Na hipótese de duas ou mais pessoas morrerem e não ser possível precisar o momento exato em que isto aconteceu, presume-se que ambas tenham morrido ao mesmo tempo. A comoriência é a morte concomitante de duas ou mais pessoas.

5) É possível a uma pessoa jurídica ajuizar ação para que lhe sejam paga indenização por danos morais?

Sim. O STJ já pacificou o entendimento de que isto é possível. O único detalhe a observar é que a prática de um ato lesivo à personalidade de uma pessoa física produz efeitos distintos daqueles observado na prática de atos lesivos à personalidade de uma pessoa jurídica. Observe-se que a condenação a danos morais dirá respeito à imagem da empresa perante a sociedade.

6) O Brasil admite a teoria da desconsideração da personalidade jurídica?

Sim, desde que estejam presentes os requisitos para tanto.

7) Há alguma restrição para que se possa criar uma organização religiosa?

O Código Civil parte da premissa de que a liberdade de credo deve ser observada, razão pela qual expressamente dispõe que “São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento”.

8) A criação de partidos políticos se submete apenas às regras previstas no Código Civil?

Não. Os partidos políticos deverão observar as leis especiais pertinentes à questão.



9) Qual a característica que distingue as associações das sociedades?

As associações não possuem intuito econômico.

10) Qual a característica que distingue as fundações das demais pessoas jurídicas previstas no Código Civil?

As fundações são bens com personalidade jurídica.

11) Qual o prazo para que anular a constituição de pessoa jurídica em virtude de defeito do respectivo ato?

Há o prazo decadencial de três anos.

12) O Código Civil admite o domicílio plural?

Sim, o Código expressamente admite que uma mesma pessoa tenha vários domicílios.

13) Quais são as pessoas que possuem domicílio necessário de acordo com o Código Civil?

O incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Abraços! *Thaís e Murilo*

ANEXO – LISTA DE QUESTÕES

1) VUNESP - Auditor Municipal de Controle Interno (SP)/Correição/2015

Assinale a alternativa correta sobre os direitos inerentes à personalidade.

- a) A confecção e publicação de obra biográfica exige o prévio consentimento da pessoa biografada.
- b) Os direitos da personalidade são, em regra, transmissíveis e renunciáveis.
- c) A personalidade da pessoa jurídica confunde-se com a personalidade das pessoas físicas que a compõem.
- d) Admite-se a utilização de nome alheio em propaganda comercial, independentemente de autorização, desde que não haja difamação.
- e) A honra objetiva da pessoa jurídica é legalmente protegida.

2) VUNESP - Analista Organizacional (PRODEST)/Comunicação Social/2014

Para veicular imagens em uma publicação, o jornalista deverá estar atento ao artigo 5.º da Constituição Federal de 1988 e ao Código Civil Nacional. De acordo com as normas constantes desses dispositivos,

- a) a publicação não autorizada de imagem de pessoa poderá gerar indenização, mas depende de prova e constatação de prejuízo.



- b) o uso não autorizado de imagem em informação de cunho jornalístico também está sujeito a indenizações.
- c) o direito de imagem é inalienável, irrenunciável, intransmissível, porém disponível. Isto é, ela pode ser licenciada por seu titular a terceiros.
- d) a imagem do indivíduo não tem relação com os demais direitos de personalidade previstos pela Constituição Federal.
- e) a publicação não autorizada de imagem obtida em local público também fere o direito à privacidade.

3) VUNESP - Advogado (CM Barretos)/2017 (ADAPTADA)

O vigente Código Civil prevê como forma de extinção da pessoa natural a morte real ou a presumida, sem e com declaração de ausência. Em relação à morte presumida com declaração de ausência, de acordo com a doutrina majoritária, o cônjuge do ausente será considerado viúvo, expedindo-se mandado para registro do óbito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais:

- a) depois de publicada a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória.
- b) cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa a sentença que determinar a abertura da sucessão provisória.
- c) dez anos depois de passada em julgado a sentença que conceder a abertura da sucessão provisória.
- d) não regressando o ausente nos dez anos seguintes de passada em julgado a sentença que determinar a abertura da sucessão definitiva.
- e) (...)

4) VUNESP - Auditor Municipal de Controle Interno (SP)/Correição/2015

Armando, plenamente capaz, abandonou sua vida em São Paulo sem deixar notícias de seu destino e sem nomear mandatário para administrar seus bens. Recebendo a notícia de desaparecimento, durante 1 (um) ano as autoridades policiais tentaram identificar o paradeiro de Armando, sem sucesso. Assim, o Ministério Público requereu, judicialmente, a declaração de ausência de Armando. Na falta de interessados na sucessão provisória, o Ministério Público deu sequência nos procedimentos legais. Transcorreu-se 10 (dez) anos do trânsito em julgado da sentença que abriu a sucessão provisória e nenhum interessado requereu a abertura da sucessão definitiva. Nesse panorama, é correto afirmar que os bens de Armando

- a) permanecerão sob os cuidados do curador nomeado por mais 5 (cinco) anos, no mínimo.
- b) serão adjudicados ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



- c) passarão ao domínio do município de São Paulo.
- d) serão obrigatoriamente levados a público leilão, nos autos do processo que abriu a sucessão provisória.
- e) serão destinados para fundação com fins de assistência social, determinada pelo juiz.

GABARITO

1.E

2.C

3.C

4.C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.